

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CACHÊ ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cachê Artístico, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, neste ato representado pela Diretora Presidente Edineia de Araújo Barbosa, portadora do RG nº 5.075.307 - SSP-MG e CPF nº 760.592.276-00, residente à Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057; e de outro lado, como CONTRATADO, MARIA RAQUEL ALVES COUTO RAMIRO, inscrito no CNPJ sob o nº: 20671066/0001-10, com sede à Av Francisco Sales, nº20/201, neste ato representado por sua sócia administradora Maria Raquel Alves Couto Ramiro, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 060849916-10, doravante denominadas, em conjunto, Partes, e individualmente, Parte, têm justo e contratado este instrumento, mediante as cláusulas e condições recíprocas adiante articuladas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), em especial os artigos 593 a 609, e outras disposições legais aplicáveis, bem como pelos termos e condições expressos neste pacto, que mutuamente aceitam e outorgam para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS SERVIÇOS ARTÍSTICOS ESPECÍFICOS

1.1. O presente Contrato tem como objeto precípuo a prestação de serviços de cachê artístico a ser executada pela CONTRATADA, que consiste na realização de diversas oficinas artísticas, de natureza pedagógica, a serem desenvolvidas e ministradas no âmbito do evento cultural denominado "Palácio do Samba" para desenvolvimento de Pinturas em EcoBag. A CONTRATADA compromete-se, por meio de seus conhecimentos técnicos e experiência artística, a organizar, planejar e executar as atividades propostas, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pedagógicos e culturais inerentes às oficinas.

1.2. As oficinas a serem ministradas pela CONTRATADA no âmbito do evento "Palácio do Samba" envolverão, mas não se limitarão a, atividades práticas e teóricas relacionadas à cultura do samba em suas múltiplas manifestações, incluindo, sem exaustão, aulas de dança, ritmos, canto, história do samba, e construção de instrumentos percussivos. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do conteúdo programático detalhado de cada oficina, pela provisão dos materiais didáticos necessários, salvo aqueles de grande porte ou de uso compartilhado que serão definidos e providos em comum acordo com a CONTRATANTE, e pela facilitação das dinâmicas de grupo, sempre com o objetivo de promover a imersão dos participantes na cultura afro-brasileira e no universo do samba.

1.3. A CONTRATADA se obriga a dedicar-se integralmente à execução do objeto deste contrato, empregando seus melhores esforços e sua expertise para assegurar o sucesso das oficinas e a plena satisfação dos participantes e da CONTRATANTE. A metodologia a ser aplicada deverá ser previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE, visando alinhar as expectativas e garantir a coesão com a programação geral do evento "Palácio do Samba". Eventuais ajustes no conteúdo ou na forma de execução das oficinas poderão ser realizados mediante comum acordo entre as Partes, formalizado por aditivo ou termo de ajuste, sempre em benefício da qualidade do serviço prestado e da experiência oferecida ao público.

1.4. Em vista da natureza artístico-cultural do objeto, a CONTRATADA declara possuir a qualificação técnica e a experiência profissional necessárias para o desempenho das atividades ora contratadas, estando apta a ministrar as oficinas com o nível de excelência esperado. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece a capacidade da CONTRATADA e confia em sua expertise para a realização das atividades, considerando-a um elemento fundamental para o enriquecimento da programação do evento "Palácio do Samba" e para o alcance de seus objetivos culturais e sociais.

1.5. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá subcontratar terceiros para a realização das oficinas ou de quaisquer partes dos serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE. A responsabilidade pela execução

dos serviços será sempre da CONTRATADA, que responderá integralmente por qualquer falha ou omissão na prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE em função de sua atuação ou de seus prepostos, caso a subcontratação seja autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contrapartida aos serviços de cachê artístico prestados pela CONTRATADA, nos termos detalhados na Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a quantia líquida e certa de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), valor este que corresponde ao cachê artístico global pela realização de todas as oficinas pactuadas no evento "Palácio do Samba". Este montante engloba todos os custos, despesas e encargos inerentes à prestação dos serviços, incluindo honorários profissionais, tributos, transporte, alimentação e quaisquer outros gastos incidentes sobre a execução das atividades, exceto aqueles expressamente acordados para serem providos pela CONTRATANTE, conforme Cláusula Primeira, item 1.2.

2.2. O pagamento do valor estipulado no item 2.1. será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica de fundos para a conta indicada pela CONTRATADA, que deverá ser informada previamente por escrito de forma inequívoca. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão integral e satisfatória da prestação de todos os serviços de cachê artístico contratados, e após a emissão e apresentação da competente nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo pela CONTRATADA, conforme exigência legal e fiscal aplicável à sua modalidade de atuação.

2.3. Em caso de atraso no pagamento do cachê artístico por parte da CONTRATANTE, e após o decurso do prazo estabelecido no item 2.2., o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente, acumulado desde a data limite para o pagamento até a data do efetivo adimplemento. Adicionalmente, incidirá sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da

possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial e de eventual indenização por perdas e danos, se cabível.

2.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos fiscais e previdenciários devidos em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade ou ônus relativo a tais encargos, cabendo à CONTRATADA a integral regularização de sua situação fiscal e previdenciária, devendo apresentar comprovantes de recolhimento quando solicitado pela CONTRATANTE, especialmente para fins de conformidade e transparência.

2.5. Para fins de faturamento e emissão da documentação fiscal pertinente, a CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE quanto à descrição dos serviços na nota fiscal ou recibo, garantindo a correta classificação e a transparência da operação para ambas as partes. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter o pagamento ou parte dele caso a documentação fiscal não seja apresentada corretamente ou contenha informações divergentes das pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, no contexto da execução do presente Contrato de Prestação de Serviços de Cachê Artístico, assume uma série de obrigações fundamentais para assegurar o sucesso e a efetividade das oficinas no evento "Palácio do Samba". Primeiramente, a CONTRATANTE compromete-se a prover o espaço físico adequado, com todas as condições de infraestrutura necessárias para a plena realização das oficinas, incluindo iluminação, sonorização, ventilação e mobiliário, conforme as especificidades artísticas e pedagógicas solicitadas pela CONTRATADA e previamente acordadas. Adicionalmente, caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pela captação e gerenciamento das inscrições dos participantes nas oficinas, fornecendo à CONTRATADA a lista completa e atualizada dos inscritos com antecedência razoável para o planejamento das atividades, além de zelar pela

segurança dos participantes e da CONTRATADA durante todo o período de realização do evento e das oficinas. A CONTRATANTE também se obriga a divulgar as oficinas ministradas pela CONTRATADA em todos os seus canais de comunicação oficiais, observando os prazos e termos pactuados para a promoção do evento "Palácio do Samba". Finalmente, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do cachê artístico à CONTRATADA nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, honrando o compromisso financeiro assumido de forma integral e tempestiva. Deve-se ressaltar que a CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte e hospedagem da CONTRATADA ou de sua equipe, salvo se expressamente pactuado em aditivo contratual específico.

3.2. *Obrigações da CONTRATADA:*

Por sua vez, a CONTRATADA assume o dever de executar os serviços contratados com a máxima diligência, perícia e zelo, empregando seus melhores esforços e conhecimentos técnicos para garantir a alta qualidade das oficinas artísticas e o alinhamento com os objetivos pedagógicos e culturais do evento "Palácio do Samba". A CONTRATADA terá a responsabilidade primordial pela criação e desenvolvimento do conteúdo programático detalhado das oficinas, adaptando-o, se necessário, ao perfil dos participantes e aos objetivos específicos do evento. É incumbência da CONTRATADA apresentar-se nos locais e horários previamente estabelecidos para a ministração das oficinas, com a pontualidade e assiduidade indispensáveis ao bom andamento das atividades, portando todo o material didático e instrumental necessário, salvo o que for de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme acordo prévio. A CONTRATADA deve conduzir as oficinas de forma participativa e engajadora, fomentando a interação e o aprendizado dos participantes, sempre em conformidade com as boas práticas artísticas e pedagógicas. Ademais, a CONTRATADA compromete-se a zelar pelo bom nome e reputação do evento "Palácio do Samba" e do INSTITUTO CULTURAL AURUM, agindo de forma ética e profissional em todas as suas interações. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das atividades e eventuais ocorrências que possam impactar a execução do contrato, buscando soluções conjuntas para

quaisquer desafios que surjam. Finalmente, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrentes da sua atuação profissional e da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá prazo determinado para sua execução, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se no momento da conclusão integral e satisfatória da prestação de todas as oficinas artísticas previstas no escopo do evento "Palácio do Samba", conforme calendário e cronograma a serem mutuamente acordados entre as Partes. As datas e os horários específicos de cada oficina serão definidos em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA com antecedência razoável, visando à melhor organização do evento e à otimização da participação do público, sendo formalizados por meio de um cronograma anexo ou por e-mail, que passará a integrar este contrato para todos os fins.

4.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido, garantindo a pontualidade e a assiduidade na ministração de cada oficina. Em caso de necessidade de alteração de datas, horários ou locais das oficinas, a Parte solicitante deverá comunicar a outra Parte com a maior antecedência possível, buscando o consenso para a reprogramação. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por escrito, seja por aditivo contratual ou por termo de ajuste devidamente assinado pelas Partes. A alteração de datas e horários, a princípio, não implicará em qualquer alteração no valor do cachê artístico, salvo se a alteração resultar em aumento significativo da carga horária de trabalho ou na necessidade de deslocamentos adicionais não previstos inicialmente, o que deverá ser negociado entre as Partes e formalizado.

4.3. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os recursos e a infraestrutura necessários para a execução das oficinas com base no cronograma e nas especificações técnicas pré-definidas. Qualquer atraso na disponibilização desses recursos ou na infraestrutura que impeça ou dificulte a CONTRATADA de cumprir o cronograma poderá

gerar postergação de prazos para a CONTRATADA, sem que isso configure descumprimento contratual por parte desta, desde que o impedimento seja devidamente comunicado e comprovado à CONTRATANTE.

4.4. A conclusão satisfatória da prestação dos serviços será atestada pela CONTRATANTE após a finalização de todas as oficinas e a verificação de que os padrões de qualidade e os objetivos propostos foram atendidos. Para tanto, a CONTRATANTE poderá realizar avaliações da percepção dos participantes e da qualidade da performance da CONTRATADA, cujos resultados poderão ser utilizados para fins de feedback e aprimoramento contínuo, sem que haja qualquer vinculação destes resultados à remuneração, exceto em caso de comprovado e grave descumprimento que comprometa fundamentalmente o objeto contratual.

4.5. Em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que impossibilitem a CONTRATADA de cumprir o cronograma, as Partes negociarão a melhor forma de readequar a prestação dos serviços, podendo haver prorrogação do prazo, suspensão temporária do contrato ou, em último caso, sua rescisão sem ônus para qualquer das Partes, a ser formalizada mediante termo de distrato. A Parte afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá comunicar diligentemente a outra Parte sobre o ocorrido e suas implicações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. *Confidencialidade e Propriedade Intelectual:*

As Partes reconhecem que, no curso da execução deste contrato, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra, sejam elas de natureza técnica, estratégica, pedagógica, financeira ou comercial. Comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre tais informações, não as revelando a terceiros não autorizados e utilizando-as exclusivamente para os fins deste contrato. A obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término ou rescisão deste instrumento. Quanto à propriedade intelectual, as obras artísticas e pedagógicas criadas pela CONTRATADA no âmbito das oficinas, tais como roteiros,

metodologias, composições musicais, coreografias, arranjos e outras criações de cunho autoral, terão seus direitos autorais mantidos integralmente pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). A CONTRATANTE obterá, para os fins específicos de divulgação e registro do evento "Palácio do Samba", uma licença de uso não-exclusiva e gratuita do material produzido e/ou apresentado pela CONTRATADA durante a execução das oficinas, para fins de divulgação institucional do evento em seus canais de comunicação, com a devida atribuição de créditos à CONTRATADA, vedada a comercialização ou utilização para outros fins sem prévia e expressa autorização.

5.2.

Rescisão

Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: a) Por mútuo acordo entre as Partes, formalizado por escrito; b) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento por uma das Partes, desde que devidamente notificada a Parte infratora para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias úteis e esta permaneça inerte; c) Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta deverá efetuar o pagamento dos serviços já prestados pela CONTRATADA até a data da notificação da rescisão, proporcionalmente ao que foi executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta deverá, caso os serviços não tenham sido sequer iniciados, restituir valores eventualmente recebidos e responder por perdas e danos, se houver, devidamente comprovados pela CONTRATANTE.

5.3. *Independência das Partes e Inexistência de Vínculo Empregatício:*

As Partes declaram expressamente que o presente contrato caracteriza-se como uma prestação de serviços de natureza autônoma e temporária, não havendo, em qualquer hipótese, subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou onerosidade típicas de relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus prepostos. A CONTRATADA é pessoa jurídica devidamente constituída e organizada para a prestação dos serviços artísticos, atuando de forma independente, com autonomia técnica e gerencial. Não haverá, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem quaisquer obrigações

trabalhistas, previdenciárias ou securitárias por parte da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA ou a seus colaboradores, que são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4. *Sucessão e Cessão de Direitos:*

Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações, desde que comunique formalmente a CONTRATADA e que a cessão não altere substancialmente as condições de execução do contrato.

5.5. *Tolerância e Novação:*

A tolerância de qualquer das Partes em relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em renúncia ou novação, nem afetará a validade do contrato, podendo a Parte tolerante exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo. A inércia ou omissão em exercer quaisquer direitos ou faculdades garantidos por este contrato não configurará renúncia a tais direitos ou faculdades.

5.6. *Alterações Contratuais:*

Qualquer alteração, aditamento ou complementação deste contrato somente terá validade jurídica se for realizada por escrito e devidamente assinada por ambas as Partes, por meio de um Termo Aditivo. Nenhuma comunicação verbal ou acerto informal terá o condão de modificar ou revogar as disposições aqui contidas.

5.7. *Integralidade e Prevalência:*

Este contrato representa o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao objeto aqui especificado, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos prévios, verbais ou escritos, relacionados à prestação de serviços de cachê artístico para o evento "Palácio do Samba". Em caso de divergência entre quaisquer documentos anteriores e as disposições deste instrumento, estas últimas prevalecerão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para a solução de toda e qualquer controvérsia decorrente deste instrumento. As Partes comprometem-se a buscar a solução de eventuais disputas de forma amigável e extrajudicial em primeira instância, por meio de negociações e conversações diretas, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, sempre com o objetivo de preservar o bom relacionamento e a continuidade da parceria.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edineia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

Assinado por:

Maria Raquel Alves Couto Ramiro

556D4936F0EA4BE...

MARIA RAQUEL ALVES COUTO RAMIRO

Maria Raquel Alves Couto Ramiro

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *Renata L. Ramiro*

2. *Depicallus*